INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2014/CGM

Institui normas acerca da emissão de guia de ITBI referente a imóveis objeto de leilão com débitos de IPTU.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, XIII, da lei Complementar nº 150/2009, e

CONSIDERANDO que freqüentemente adquirentes de imóveis, com dívida de IPTU, comparecem ao Município munidos de carta de arrematação para solicitar guia de pagamento e transferência do cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Fiscal que há duas modalidades de leilão administrativo e judicial;

CONSIDERANDO as conseqüências em relação aos débitos de IPTU relacionados aos imóveis leiloados, nos termos do art. 33, do Decreto Lei Federal nº 70/66 e arts. 130 e 131 do Código Tributário Nacional, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica obrigado o adquirente, no ato do pedido de emissão da guia para recolhimento de ITBI e transferência do cadastro imobiliário, apresentar edital do leilão, carta de arrematação e, quando judicial, o despacho do juiz definindo a forma do leilão.

Art. 2º. Quando a carta de arrematação for originária de leilão administrativo, em caso de existência de débito de IPTU, a guia de recolhimento de ITBI e consequentemente a alteração do cadastro imobiliário, dependerá de quitação do débito existente pelo agente fiduciário e, em havendo saldo, fica autorizada a transferência, inclusive do débito, ao adquirente.

Art. 3º. Quando a carta de arrematação for originária de leilão judicial na forma de alienação em hasta pública, fica autorizado ao adquirente retirar a guia de recolhimento de ITBI, e quanto à transferência do cadastro imobiliário observar-se-á:

I – havendo débito de IPTU, fica autorizado o setor de cadastro a criação de novo cadastro imobiliário para fins de registro do novo responsável tributário a contar do primeiro dia do exercício seguinte, mantendo o débito em nome e no cadastro originário.

II – não havendo débito de IPTU, fica autorizada a transferência cadastral.

Art. 4º. Quando a carta de arrematação for originária de leilão judicial na forma de venda judicial direta, fica autorizado ao adquirente retirar a guia de recolhimento de ITBI e a transferência do cadastro imobiliário, inclusive o débito ao adquirente.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 16 de junho de 2014.

Jaime Márcio Espíndola
Controlador-Geral do Município

Marcos de Andrade
Secretário Municipal da Fazenda